



5241009

00135.230359/2025-41



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTIDADES HABILITADAS E NÃO HABILITADAS

Objeto: Edital nº 3/2025 - Chamamento público para a seleção de oito entidades não governamentais brasileiras para a composição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE.

1. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**, composta pelos 3 (três) representantes de órgãos do governo, com notória participação na política de erradicação do trabalho escravo, escolhidos pela Plenária da CONATRAE, integrantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC; do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme item “5.3 DA HABILITAÇÃO” do **Edital nº 3/2025**, publicado no sítio eletrônico da CONATRAE no Portal Participe + Brasil e no Diário Oficial da União, no dia 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre o regulamento do processo seletivo público para o preenchimento de 8 (oito) vagas de entidades não governamentais brasileiras, a fim de compor a CONATRAE, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

I - **DIVULGAR** a listagem das entidades inscritas, qualificadas como habilitadas e não habilitadas, conforme os critérios definidos no Edital nº 3/2025:

A Comissão qualifica como **HABILITADAS** as seguintes entidades:

1. Arquidiocesana do Rio Janeiro (CARITAS RJ)
2. Instituto Trabalho Decente (ITD)
3. Comissão Pastoral da Terra (CPT)

4. Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais (REPÓRTER BRASIL)
5. Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR)
6. Confederação Nacional da Indústria (CNI)
7. Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)
8. Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO)

A Comissão qualifica como **NÃO HABILITADAS** as entidades abaixo, conforme motivações explicitadas:

1. Associação de Trabalhadoras Domésticas Tereza de Benguela.
Motivação: Não atendimento ao estabelecido na alínea “e”, do item 4.1, do Edital nº 3/2025.
2. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Motivação: Não atendimento ao estabelecido na alínea “b”, do item 4.1, do Edital nº 3/2025.
3. Instituto Social Ágatha.
Motivação: Não atendimento ao estabelecido nas alíneas “h”, e “i”, do item 4.1, do Edital nº 3/2025.
4. Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG.
Motivação: Não atendimento ao estabelecido na alínea “b”, do item 4.1, do Edital nº 3/2025.

II - **ESCLARECER**

a) Conforme item 5.4 do Edital nº 3/2025, publicado no sítio eletrônico da CONATRAE no Portal Participe + Brasil e no Diário Oficial da União em 15/10/2025, as entidades qualificadas como não habilitadas, terão até o dia **17 de novembro de 2025**, para apresentar recurso contra a decisão da Comissão.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR FUNGHI ALBERTO
Secretário Executivo da CONATRAE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Funghi Alberto** Secretário(a) Executivo(a), em 10/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5241009** e o código CRC **99612376**.

Referência: 00135.230359/2025-41



SEI nº 5241009

